



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02090901/2025

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Comissão de Contratação

CONVIDA

As empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada Capacidade Técnica, Jurídica e Financeira a manifestarem interesse na apresentação de proposta visando implementar o "Programa Minha Casa minha Vida" do Governo Federal, consubstanciado na execução das obras de **Construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais** residenciais, conforme disposições da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e as condições estabelecidas nesse edital de Chamamento Público e seus anexos.

- a) O presente Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis a partir de **18 de setembro de 2025, até 17 de outubro de 2025**, nos endereços eletrônicos: <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br/> www.portaldecompraspublicas.com.br - <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>
- b) O aviso de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratos Públicos, Diário Oficial da União - DOU.
- c) A entrega da Manifestação de Interesse, documentos de Habilitação e Proposta deverá ser apresentada até o horário e data definidos neste Edital.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pelas Portarias nºs 724, 725, 727 e 728 de 2023 do Ministério das Cidades e as Portarias de MCID nº 488 e 489 de 19 de maio de 2025 e suas alterações, e no que couber, pela lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas e Resoluções Federais referentes aos recursos **MCMV – FNHIS SUB 50**, na forma do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar empresas do segmento da construção civil, Construtora e/ou incorporadora, com comprovada Capacidade Técnica, Jurídica e Financeira para execução de obras consubstanciadas na construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais, de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em terrenos de propriedade desse Município, localizados na Rua Vereador Gabriel Arrcanjo, s/n, Bairro dos Parlamentares, Zona Urbana deste Município.

2.2 A seleção será **01 LOTE**, a seguir discriminados:

2.3 **LOTE ÚNICO:**

2.4 A licitante vencedora do Lote será indicada para celebrar contrato de execução da obra junto à Instituição Financeira que faça a gestão do Programa Minha Casa Minha Vida.



2.5 A contratação final, após a seleção da empresa executora do empreendimento, deverá ocorrer junto à Instituição Financeira, que detenha o comando quanto ao formato de programa e fomento da habitação no que alude ao programa habitacional Minha Casa Minha Vida no Estado do Rio Grande do Norte. A pré-qualificação da empresa participante do presente Edital de Chamamento Público não implicará sua contratação pela Instituição Financeira. A contratação dependerá da aprovação, pela Instituição Financeira, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3.1. O Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br/> www.portaldecompraspublicas.com.br - <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>

3.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame

3.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. ESCLARECIMENTOS:

4.1. Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, desde que apresentem código de autenticação, ficando a critério da Comissão do Chamamento Público, a confirmação de sua autenticidade junto ao órgão emissor, originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da administração.

4.2. Todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação da documentação correrão por conta do Licitante, não sendo devida nenhuma indenização às empresas participantes pela realização de tais atos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Somente poderão participar deste Chamamento: Pessoas Jurídicas, exceto sociedade cooperativa, que comprovem através de documentos de registros ou autorizações legais que detêm ramo de atividade compatível com o objeto deste Chamamento e atendam a todos os requisitos de qualificação exigidos para execução de seu objeto, e ainda Pessoas Jurídicas que:

5.1.1 Possuam Certificação no PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat);

5.1.2 Possuam Certificação no Sistema de Gestão da Qualidade - NBR ISO 9001:2015

5.1.3 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, acompanhado do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte – CLCB ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

5.1.4 Comprovar, mediante apresentação de documento idôneo, tal como Portaria de Autorização de Contratação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR), bem como Manifestação de Viabilidade Técnica (MVT), a participação no processo de seleção referente ao exercício de 2023/2024, com conseqüente celebração de contrato com a Caixa Econômica Federal para a execução de empreendimento habitacional, evidenciando, assim, a capacidade técnica e a experiência na celebração de ajustes com a Administração Pública.

5.1.5 É vedada a participação de pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.1.6 Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;



- 5.1.7 Que possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Municipal;
- 5.1.8 Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;
- 5.1.9 Que estejam inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal (CEF);
- 5.1.10 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e distrital, ou com a Caixa Econômica Federal, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou Caixa Econômica Federal;
- 5.1.11 Que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas, qualquer que seja sua forma de constituição (SPE);
- 5.1.12 Empresas estrangeiras que não funcionem no País, ficam impedidas de participar deste certame;
- 5.2 A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.118/2021 e demais normas vinculadas ao programa.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

- 6.1 A Empresa proponente deverá apresentar a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE correspondente ao deste Chamamento Público, devidamente preenchida conforme **Anexo IV**.
- 6.2 Cada empresa participante terá seus representantes legais previamente credenciados por procuração pública ou particular, com firma reconhecida respondendo assim para todos os efeitos por sua representada. Os documentos relativos à comprovação desta representação, ou seja, Cédula de Identidade e Contrato Social atualizado.
- 6.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa neste Chamamento.
- 6.4 Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento encaminhando a documentação exigida e demonstrando o cumprimento dos requisitos elencados neste Edital.
- 6.5 Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Contratação de Licitações - CCL, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

- 7.1.1 Será realizado a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e a Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, expedida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes.
- 7.1.2
- 7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos (enviar apenas o último aditivo, se este for consolidado), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações subsequentes ou consolidação respectiva.
- 7.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.6 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
- 7.1.7 Cópia do documento de identidade, CPF e Certidão de Estado Civil dos sócios, acionistas e dirigentes;
- 7.1.8 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado sede da Licitante, emitida em data não superior a 60 (Sessenta) dias da data da abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO;





7.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste Chamamento.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal, na forma da lei;

7.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.5 Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

7.3 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

7.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatutosocial.

7.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.5 NO QUE CONCERNE A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.6 A empresa participante deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede ou domicílio da participante.





SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO

7.3.7 Atestado de Visita Técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Taboleiro Grande/RN, comprovando que o interessado compareceu e conheceu o local de execução das obras. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Secretaria Municipal de do Município de Taboleiro Grande/RN, comprovando que o interessado compareceu e conheceu o local de execução das obras.

7.3.8 **PROVA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, engenheiro civil ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente do Chamamento;

8.5.4 A Comprovação do vínculo desse profissional com a Empresa se dará mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ou contrato de prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até à data da abertura do Chamamento, nos termos do disposto Art. 67 da Lei Federal 14.133 e suas alterações e normas complementares;

8.5.5 Apresentação de atestados e/ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas respectivas entidades profissionais competentes, que comprovem a experiência e a expertise do profissional na execução de serviços voltados à construção de unidades habitacionais.

8.5.3 **ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA** – Apresentação de atestados e/ou certidões expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que demonstre a execução de trabalho similar ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos com unidades habitacionais.

8.5.4 **ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** – Atestados e/ou certidões expedidos 9

8.5.5

8.5.5.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados.

8.5.6 Apresentar Atestado de qualificação/certificação do PBQP-H, para comprovação de adequação da construtora aos níveis do SIAC.

8.5.6. Para atendimento ao item 8.5.3, só será admitida apenas uma atestação, não sendo admitido o somatório de atestados para comprovação.

8.5.7. Apresentar Certidão Negativa de débitos ambientais no âmbito Federal;

8.6 DECLARAÇÕES:

8.6.1. **DECLARAÇÃO** ou Atestado de participação em Visita Técnica realizada pelo responsável técnico da empresa, nos termos do Anexo V, ou Declaração de Abstenção de Visita Técnica, nos termos do Anexo VI;

8.6.2. **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo VII.

8.6.3. **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do Anexo VIII;

8.6.4. **DECLARAÇÃO** de que manterá na obra e/ou serviço que vier a contratar com a CAIXA ECONÔMICA



PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**

Cuidando mais da nossa gente!



SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO

FEDERAL, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o profissional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Instituição Financeira Oficial Federal escolhida, conforme Anexo X.

8.7. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

8.7.1. Os documentos estão dispensados de autenticação em cartório (Lei 13.726/2018 – Art. 3º) podendo ser solicitados a apresentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração sempre que julgar necessário a comparação entre original e cópia Xerox, bem como os demais documentos emitidos pela internet ou publicada em órgão da imprensa oficial.

8.7.2. Ser assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos e identificação clara de seu assinante.

9. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

9.1. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será realizada conforme o cadastramento das empresas, pelos os membros da Comissão e responsável técnico (engenheiro) da Prefeitura caso necessário, e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, na imprensa oficial, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

9.2. Serão consideradas desclassificadas as proponentes que não preencherem os requisitos neste Edital;

9.3. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados a habilitação por parte das participantes, a Comissão poderá, na mesma reunião, declarar concluída a fase de HABILITAÇÃO.

9.4. Encerrada a fase de habilitação dos participantes e decorridos os prazos legais para recursos, a Comissão fará a análise da PROPOSTA TÉCNICA e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

10.1. Serão considerados para pontuação os atestados acompanhados das suas respectivas CAT (Certidão de acervo técnico) que demonstrem a execução de empreendimentos habitacionais verticais.

10.2. A classificação das empresas proponentes se dará por ordem decrescente do somatório de pontos obtidos na análise de 03 (três) parâmetros técnicos, financeiros e operacionais:

Onde:

NF = NOTA FINAL;

$NF = (P.CTRT + P.PBQP-H + P.CEF)8$

P.CTRT = PONTUAÇÃO OBTIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA;

P.PBQP-H = PONTUAÇÃO OBTIDA DE ACORDO COM A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NO PROGRAMA;

P.CEF = PONTUAÇÃO OBTIDA DE ACORDO COM A ANÁLISE DOS ÍNDICES FINANCEIROS ESPECIFICADOS.

11.1.1. **QUADRO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CTRT).** Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico pela obra, de acordo com o item 8.5.4. Só será admitido um atestado técnico para efeito de pontuação, este sendo o de maior pontuação, não sendo admitido o somatório de atestados. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo.





QUANTIDADE DE UH	PONTOS (P.CTRT)
70 ou mais	10
Entre 20 e 69	03
Entre 1 e 19	01

11.1.2. PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT (PBQP-H). Asproponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	PONTOS (PBQP-H)
A	10
B	03

11.1.3. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA (CEF). Demonstração de possuir patrimônio líquido – PL (valor de referência será o de: Números de unidades para cada empreendimento vezes o valor máximo de cada unidade previsto em portaria):

PONTOS (P.CEF)	PL
10	10% ou mais
8	Entre 6% e 9,99%
6	Entre 4% e 5,99%
4	Entre 2% e 3,99%
2	1,99% ou menos

11.2. Verificada absoluta igualdade de condições (pontos) entre duas ou mais propostas, a classificação se fará considerando a maior quantidade de unidades habitacionais na CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme item 11.2.1. Se ainda assim o empate persistir, obrigatoriamente, a classificação ocorrerá por meio de ordem de protocolo apenas entre as participantes com pontuação empatada.

11.3. Concluída a fase de Julgamento e Classificação, a Comissão lavrará em ata, o resultado final, declarando as empresas por ordem de classificação e propondo à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, a expedição de Termo de Seleção (conforme modelo constante do Anexo II) em nome da primeira classificada, com indicação da área para implantação do empreendimento, que a credenciará a apresentar à Caixa Econômica Federal – CEF, o projeto que pretende implantar para fins de contratação. A validade do Termo de Seleção fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação constantes deste Edital.

11.4. A apresentação dos projetos e documentos necessários à contratação junto ao Agente Financeiro deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da expedição do Termo de Seleção, prazo este, podendo ser prorrogável mediante justificativa e anuência da Caixa Econômica Federal – CEF, sob pena de exclusão do Chamamento.

11.5. À Comissão do Chamamento Público não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa detentora do Termo de Seleção, pela Instituição Financeira Oficial, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo Agente Financeiro Federal.



12 ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE E OS PROJETOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO:

12.1. Contratar junto ao Agente Financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias da expedição do termo de seleção e compromisso, devendo a execução do Empreendimento ser de até 12 (doze) meses contados da data de expedição do alvará de construção. Não ocorrendo a referida contratação no prazo estipulado, a Empresa Selecionada será desclassificada.

12.2. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal quando da contratação prevista no item acima.

12.3. Não serão computados para o prazo especificado no item 4.4, os atrasos decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, como a demora eventual nos processos de aprovação e licenciamento, ou atrasos gerados pela própria administração municipal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Constituem obrigações do Município de Taboleiro Grande/RN:

a) Fornecer e assinar toda a documentação necessária ao registro do empreendimento imobiliário e suas Unidades Habitacionais;

b) Fornecer todas as licenças, aprovações e alvarás necessários à aprovação dos projetos e execução das Unidades Habitacionais após apresentação dos projetos listados no termo;

c) Realizar inspeções periódicas nas obras através de fiscal de execução nomeado, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, especificações e cronogramas das obras;

d) Promover as eventuais desapropriações, servidões de passagem, demolições, desocupações e realocações dos moradores, se necessárias, por sua responsabilidade exclusiva.

e) Firmar os instrumentos necessários à contratação da empresa selecionada e demais documentos que vierem a ser necessários para o registro imobiliário e comercialização das unidades aos mutuários;

f) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

13.2 A presença e participação da Administração Municipal na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS:

14.1. A construção das unidades habitacionais deverá ser dividida com percentual equivalente entre as etapas e prazo de entrega a ser destacado no termo de compromisso e analisado pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN. A área destinada à construção das 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais objeto deste Termo de Referência com suas dimensões e croquis de locação encontram-se descritas no projeto Básico.

14.2. Os projetos executivos, complementares e o memorial descritivo, das 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais estarão a cargo da Empresa Proponente e deverão:

14.2.1. Atender às especificações mínimas e aos programas de acessibilidade do Programa Habitacional;

14.2.2. Estar em conformidade com a legislação vigente e normativas aplicáveis; e,

14.2.3. Atender aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos Agentes Financeiros autorizados, segundo as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida vigente à época.

14.3. Qualquer alteração ou substituição dos Projetos ou especificações apresentadas e/ou a propositura de novas tecnologias deverão obrigatoriamente ser previamente aprovadas pela Prefeitura do Município de Taboleiro Grande/RN, em relação a seus custos acrescidos no Preço Máximo da Unidade Habitacional.



14.4. O Preço Máximo da Unidade Habitacional proposto deverá ser igual ou menor o Preço Máximo de Unidade Habitacional avaliada pelo agente financeiro para Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa Federal que o equivalha, vigente na data de apresentação da proposta. No Preço Máximo das Unidades Habitacionais (PMUH) estão incluídos os seguintes custos:

14.4.1. Despesas cartoriais e outras necessárias ao registro do empreendimento e implantação das Unidades Habitacionais;

14.4.2. Custo de Construção das Unidades Habitacionais conforme especificações mínimas deste Termo de Referência;

14.4.3. Despesas para obtenção dos documentos referentes à conclusão da construção das Unidades Habitacionais, dentre eles: Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e averbação de termo de conclusão de obra "habite-se";

14.4.4. Responsabilidade Técnica e garantia de todas as obras e construções.

14.5. As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas das Unidades Habitacionais deverão obedecer rigorosamente às normas do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade Produtividade do Habitat).

15 DOS PRAZOS:

15.1. A empresa selecionada deverá apresentar prazo de execução dos serviços e projeto ao município em cronograma elaborado pela mesma, atentando-se as exigências da legislação vigente, em especial a Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Instituição Financeira, respeitadas e observados as fases e etapas do cronograma proposto.

15.2. Os prazos de execução dos serviços deverão respeitar o máximo previsto para a implantação total das Unidades Habitacionais coletivas de **12 (doze) meses** contados do alvará de construção, em observância ao cronograma físico previsto na proposta apresentada pela empresa selecionada, inclusive no que se refere a suas fases e etapas.

15.3. Desde que haja motivos devidamente justificados e a requerimento do adquirente, poderá a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, conceder a prorrogação dos prazos previstos no cronograma apresentado.

15.4. No caso de atraso no cronograma, comprovadamente decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, como a demora eventual nos processos de licenciamento, aprovações, ou atrasos gerados pela própria administração, os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo do atraso decorrente de terceiros, devidamente comprovados.

15.5. O recebimento definitivo das obras por parte da Administração não exclui a responsabilidade da empresa selecionada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece no art. 618 a responsabilidade do empreiteiro em responder, em contratos de empreitada de edifício ou outras construções consideráveis, "durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

16 DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS:

16.1. Os participantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

16.2. A visita poderá ser realizada por intermédio de representante legal da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN que assinará o Atestado de participação em Visita Técnica.



16.3. Para realizar a visita técnica, através de seu representante designado para esta finalidade, para que tenha pleno conhecimento de detalhes técnicos que podem influenciara elaboração da proposta, deverá seguir as seguintes orientações:

16.3.1 A empresa deverá solicitar agendamento junto ao Secretaria Municipal de Obras e urbanismo, por meio do e-mail cpl.pmtg@gmail.com devendo constar no requerimento o nome da empresa, com o respectivo nº de CNPJ, nome completo do representante da empresa que fará a visita técnica, número de telefone, endereço e outros que a empresa achar conveniente.

16.3.2 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 12h.

16.3.3 O prazo para agendamento e a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

16.3.4 Para a visita técnica, o representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.3.5 O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa sobre o conhecimento do objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução dos serviços e obras será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

17.2. O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

17.3 São atribuições do fiscal de obra:

a) Acompanhar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela selecionada no início dos trabalhos;

b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos dos projetos disponibilizados, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Promover reuniões no local dos serviços para dirigir dúvidas, que deverão ser documentadas pela Fiscalização, com assinatura do responsável técnico da selecionada;

d) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

e) Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

f) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

g) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto;

i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;



- j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Manter Registro de Ocorrências, dos fatos e comunicações que tenham implicação com as obras e serviços, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pelo município e a Fiscalização;
- l) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- m) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- n) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado;
- o) Receber provisoriamente o objeto deste Edital.

17.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da empresa selecionada e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

I. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

II. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

18.2. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

18.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos dos arts. 155 e 156, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva da Administração Municipal.

18.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.



19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

19.1. Após a conclusão de cada etapa dos serviços a serem executadas, a empresa selecionada deverá solicitar, mediante requerimento ao município, por meio do Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, o recebimento destes que serão analisados por cada área técnica específica do corpo de técnicos engenheiros e arquiteto do Município de Taboleiro Grande/RN, na qual emitirá relatório técnico para recebimento dos serviços executados.

19.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços será elaborado a pedido após o cumprimento de todos os serviços inerentes a entrega das unidades habitacionais concluídas, conforme quantitativo do lote licitado.

20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

20.1. O presente chamamento poderá ser revogado pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A anulação do presente chamamento dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às participantes qualquer direito de indenização.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta Chamada Pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

21.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

21.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, o projeto da empresa selecionada será encaminhado à Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

21.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral da empresa selecionada será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

21.5. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

21.6. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados nopresencialmente na Prefeitura do Município. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. As impugnações e recursos serão recebidas apenas em horário de expediente, 00h00 às 23h59.

21.8. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

21.9. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.



21.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das habilitações, o município poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

21.11. Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação da documentação e propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.12. Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.

21.13. A seleção das famílias para distribuição das Unidades Habitacionais será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observando legislação vigente à época da seleção.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital Chamamento Público:

Anexo I – Projeto Básico e Anexos;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Termo de Seleção e Compromisso;

Anexo IV – Manifestação de Interesse;

Anexo V – Atestado de Participação em Visita Técnica

Anexo VI – Declaração de Abstenção de Visita Técnica;

Anexo VII – Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VIII – Declaração de Atendimento às Condições do Edital e do Programa Minha Casa Minha Vida;

Anexo IX – Declaração de Idoneidade;

Anexo X – Declaração de manutenção de profissional habilitado;

Anexo XI – Minuta de contrato.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

22.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Portalegre/RN**, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Chamamento Público.

Taboleiro Grande/RN, 17 de setembro de 2025

KLEBIA FERREIRA BESSA
FILGUEIRA:87487586472

Assinado de forma digital por KLEBIA FERREIRA BESSA
FILGUEIRA:87487586472
Dados: 2025.09.17 10:02:20 -03'00'

Klébia Ferreira Bessa Filgueira
Prefeita Municipal





PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**

Cuidando mais da nossa gente!



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente objeto deste termo consiste no Chamamento Público para selecionar empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada Capacidade Técnica, Jurídica e Financeira, interessadas em construir 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais verticais, em terrenos de propriedade desse Município localizados na Rua Vereador Gabriel Arrcanjo, s/n, Bairro dos Parlamentares, Zona Urbana deste Município.

1.2. Os serviços e obras a serem executados deverão atender as suas respectivas legislações pertinentes e deverão ser efetuados conforme Projeto Básico dentro das especificações deste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1. Selecionar empresas do segmento da construção civil, Construtora e/ou incorporadora, com comprovada Capacidade Técnica, Jurídica e Financeira para execução de obras na construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais, em empreendimento de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida.

2.2. A empresa selecionada por meio do Chamamento Público será indicada para celebrar contrato de execução que faça a gestão do Programa Minha Casa Minha Vida.

2.4 - As Unidades Habitacionais a serem construídas serão destinadas a população de baixa renda que não tem acesso a financiamento habitacional, para inclusão sócio econômica e valorização dos grupos sociais atendidos, através do programa MCMV FNHIS – SUB 50, considerando a legislação vigente à época da apresentação da proposta, e poderão ser executadas em fases conforme cronograma a ser proposto. O cadastro das famílias será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme Portaria nº 725 do Ministério das Cidades, de 15 de junho de 2023.

2.5 - As especificações constantes dos Projetos Arquitetônicos e Complementares, assim como os materiais empregados deverão estar em consonância com as especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida e das normas legais vigentes (ABNT), conforme enquadramento.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Chamamento Público se justifica pela necessidade de atender a população de baixa renda que não tem acesso a financiamento habitacional, para inclusão sócio econômica e valorização dos grupos sociais atendidos, através do programa MCMV FNHIS – SUB 50, o município de Taboleiro Grande/RN possui em fomentar o acesso a moradia digna à população local e fazer cumprir a função social da propriedade territorial urbana prevista no Artigo 182 da Constituição Federal. Atualmente o município de Taboleiro Grande/RN possui uma demanda habitacional crescente, desta forma, a construção dessas Unidades Habitacionais direcionado a este público em específico torna-se de grande importância para o crescimento sustentável da cidade e controle urbanístico por parte do município promovendo acesso a moradia e atenuando o crescimento de construções irregulares e áreas clandestinas no município.



Ambrósio



3.2 Por todas estas razões entende-se como fundamental a seleção em apreço.

4 - ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE E OS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1 – O Projeto Executivo das 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais conforme as exigências dos órgãos competentes, os quais deverão estar obrigatoriamente adequados as Especificações Mínimas exigidas no Programa Casa Minha Casa Minha Vida, instituídas pela Lei 14.620/23 e pela Portaria nº 725 do Ministério das Cidades, de 15 de junho de 2023, em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) e normas legais vigentes (ABNT) em vigor, bem como a execução das edificações e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registros:

- Orçamento;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas
- Projeto de Arquitetura.
- Projeto Estrutural.
- Projeto de Instalações Elétricas.
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias.
- Detalhes Construtivos.

Conduzir o processo de aprovação do projeto necessário à execução e construção das 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais junto ao Município de Taboleiro Grande/RN.

Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais, "Habite-se", Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e a Averbção da Construção à margem das respectivas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem obrigações do Município de Taboleiro Grande/RN:

- a) Fornecer e assinar toda a documentação necessária ao registro do empreendimento imobiliário e suas Unidades Habitacionais;
- b) Fornecer todas as licenças, aprovações e alvarás necessários à aprovação dos projetos e execução das Unidades Habitacionais após apresentação dos projetos listados no termo;
- c) Realizar inspeções periódicas nas obras através de fiscal de execução nomeado, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o projeto e normas vigentes, especificações e cronogramas das obras;
- d) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.



5.2 - A presença e participação da Administração Municipal na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS

6.1 O prazo de entrega a ser destacado no termo de compromisso e analisado pela Prefeitura de Taboleiro Grande/RN. A área destinada à construção das Unidades Habitacionais objeto deste Termo de Referência encontram-se caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos anexos a este Termo de Referência.

6.2 O projeto executivo, complementares e o memorial descritivo, das Unidades Habitacionais estarão a cargo da Empresa Proponente e deverão:

6.2.1 atender às especificações mínimas e aos programas de acessibilidade do Programa Habitacional;

6.2.2 estar em conformidade com a legislação vigente e normativas aplicáveis; e,

6.2.3 atender aos requisitos necessários para aprovação da proposta, segundo as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida vigente à época.

6.3 Qualquer alteração ou substituição do Projeto ou especificações apresentadas e/ou a propositura de novas tecnologias deverão obrigatoriamente ser previamente aprovadas pela Prefeitura do Município de Taboleiro Grande/RN em relação a seus custos acrescidos no Preço Máximo da Unidade Habitacional.

6.4 Responsabilidade Técnica e garantia de todas as obras e construções.

6.5 As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas das Unidades Habitacionais deverão obedecer rigorosamente às normas do PBQP-h (Programa Brasileiro da Qualidade Produtividade do Habitat).

7 - DOS PRAZOS

7.1 O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de:

7.2 – Em até 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, respeitadas e observados as fases e etapas do cronograma proposto.

7.3 - Os prazos de entrega das obras deverão respeitar o máximo previsto no Projeto Básico



7.4 - No caso de atraso no cronograma, comprovadamente decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, como a demora eventual nos processos de licenciamento, aprovações, ou atrasos gerados pela própria administração, os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo do atraso decorrente de terceiros, devidamente comprovados.

7.5 - O recebimento definitivo das obras por parte da Administração não exclui a responsabilidade da empresa selecionada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece no art. 618 a responsabilidade do empreiteiro em responder, em contratos de empreitada de edifício ou outras construções consideráveis, "durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

8 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

8.1 - Os participantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

8.2 - A visita poderá ser realizada por intermédio de representante legal da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN que assinará o Atestado de participação em Visita Técnica.

8.3 Para realizar a visita técnica, através de seu representante designado para esta finalidade, para que tenha pleno conhecimento de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, deverá seguir as seguintes orientações:

I - A empresa deverá solicitar agendamento junto ao Comissão de Contratação, no e-mail cpl.pmtg@gmail.com, devendo constar no requerimento o nome da empresa, com o respectivo nº de CNPJ, nome completo do representante da empresa que fará a visita técnica, número de telefone, endereço, e outros que a empresa achar conveniente.

II - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 12h.

III - O prazo para agendamento e a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

IV - Para a visita técnica, o representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

V - O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa sobre o conhecimento do objeto.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Assinatura





PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**

Cuidando mais da nossa gente!



9.1 São atribuições do fiscal de obra:

9.1.1 Acompanhar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela selecionada no início dos trabalhos;

9.1.2 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos dos projetos disponibilizados, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.3 Promover reuniões no local dos serviços para dirigir dúvidas, que deverão ser documentadas pela Fiscalização, com assinatura do responsável técnico da selecionada;

9.1.4 Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

9.1.5 Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

9.1.6 Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

9.1.7 Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

9.1.8 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto;

9.1.9 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

9.1.10 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Assinatura





9.1.11 Manter Registro de Ocorrências, dos fatos e comunicações que tenham implicação com as obras e serviços, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pelo município e a Fiscalização;

9.1.12 Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;

9.1.13 Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

9.1.14 Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado;

9.1.15 Receber provisoriamente o objeto deste Edital.

9.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da empresa selecionada e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.3 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

I – Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

II – Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

III – Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.





PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**

Cuidando mais da nossa gente!



10.2 Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021

10.4 A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva da Administração Municipal.

10.5 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

11 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Após a conclusão dos serviços a serem executadas, a empresa selecionada deverá solicitar, mediante requerimento ao município, por meio do Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, o recebimento deste que será analisado pela área técnica específica de técnico engenheiro do Município de Taboleiro Grande/RN, na qual emitirá relatório técnico para recebimento do serviço executado.

11.2 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços será elaborado a pedido após o cumprimento de todos os serviços inerentes a entrega das unidades habitacionais concluídas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas Comissão de Contratação do Município de Taboleiro Grande/RN;

Taboleiro Grande/RN, 17 de setembro de 2025

Erbênia Maria Diógenes Bessa
Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação





ANEXO III - TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** e a Comissão de Licitação declaram concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 002/2025, ao qual se vincula o presente termo, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

2. A empresa selecionada deverá contratar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão deste termo de seleção e compromisso, observando proposta e documentação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

3. Após devidamente contratada a empresa selecionada junto à Caixa Econômica Federal, e juntamente ao início das obras.

4. Fica estabelecido a cláusula de reversão de todos os imóveis doados pelo Município de XXXXXX/RN, se a empresa donatária não executar a obra, não entregar os imóveis aos futuros mutuários, ou, se por qualquer motivo, for revogada a licitação que ensejou o presente termo de seleção e compromisso.

O prazo de entrega das 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais devidamente construídas é de 12 (doze) meses, contados da expedição do alvará de construção.

5. Findo o prazo estipulado, ressalvadas eventuais prorrogações, sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores e a critério do Município, este termo será considerado nulo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, passando a reversão automática das áreas doadas ao Município de TaboleiroRN.

Município de XXXXXXXXXX, xxx de xxxxx de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN

Razão social da licitante: Nome de quem assina:





ANEXO IV - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada a _____, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob nº _____, vem manifestar junto ao Município de Taboleiro Grande/RN, seu interesse em apresentar proposta para execução de Empreendimento/Habitação de Interesse Social, composto por 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais incluindo as obras de infraestrutura (rede de água, esgotamento sanitário, pavimentação das vias, drenagem e energia elétrica, em conformidade com o Chamamento Público n.º 002/2025, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Declara, na oportunidade, que obteve conceito na análise de risco de crédito da Caixa Econômica Federal satisfatório para contratação de operações no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- () Cópia do CNPJ;
- () Cópia da identidade do representante;
- () Cópia do CPF do representante;

ANEXO V - ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO EM VISITA TÉCNICA

A T E S T O que o (a) senhor (a) _____, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representando a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, visitou os locais onde serão executados as obras/serviços previstos no Edital de Chamamento Público nº 002/2025, tendo tomado conhecimento de todas as condições e nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a realização dos mesmos.

Município de Taboleiro Grande/RN, ____ de _____ de 2025.

Responsável pelo Atestado de Visita Técnica
Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande

Razão social e CNPJ da licitante
Nome de quem assina



PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**

Cuidando mais da nossa gente!



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.

(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que OPTARÁ POR ABSTER-SE da realização de Visita Técnica, e que TEM CONHECIMENTO de todas as condições e peculiaridades dos locais onde os serviços/obras serão executados, não encontrando qualquer óbice que possa impedir ou obstaculizar a realização dos serviços/obras previstos no Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

Local e data.

Razão social da licitante Nome de quem assina





**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () sim; () não.

Local e data.

Razão social da licitante Nome de quem assina





PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**
Cuidando mais da nossa gente!



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente os termos do edital de Chamamento Público nº 002/2025, bem como que atende as condições e observará as normas e regulamentos do Programa Minha Casa Minha Vida para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

Local e data.

Razão social da licitante Nome de quem assina





ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades dalei, que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local e data.

Razão social da licitante Nome de quem assina





ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, instalada à (logradouro, nº, bairro e CEP), por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado e identificado, declara para os devidos fins, que manterá na obra e/ou serviço objeto deste Chamamento, que vier a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(is), indicado(s), do Edital em epígrafe, e abaixo identificado(s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Instituição Financeira Oficial Federal que venha a ser escolhida:

NOME	FORMAÇÃO	CPF	REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL

XXX, ____ de _____ de 2025.

Razão social da licitante nome de quem assina





ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2025

TERMO DE CONTRATO RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS MCMV – FNHIS SUB 50. Nº. _____/2025, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES INSTRUMENTO, NA FORMA ESTABELECID A ABAIXO:

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Celebração de Resultado de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.620/2023**, as **Portarias MCID nºs 724, 725, 727 e 728 de 2023**, as **Portarias MCID nº 488 e 489 de 19 de maio de 2025 e suas alterações**, bem como, no que couber, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, além de demais Instruções Normativas e Resoluções Federais pertinentes aos recursos do **MCMV – FNHIS SUB 50**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é execução de serviços de engenharia para na construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais, em empreendimento de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida em terrenos de propriedade desse Município, localizados na Rua Vereador Gabriel Arcanjo, s/n, Bairro dos Parlamentares, Zona Urbana deste Município. conforme especificações, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico de Engenharia e no Termo de Referência, resultante do **Chamamento Público nº 002/2025**, com a aplicação de recursos oriundos do **MCMV – FNHIS SUB 50**, conforme plano de trabalho, proposta técnica e demais documentos que integram este contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente instrumento é regido:

- a) pela **Lei Federal nº 14.620/2023**, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;
- b) pelas **Portarias MCID nºs 724, 725, 727 e 728 de 2023 e Portarias MCID nº 488 e 489 de 2025**, bem como suas alterações;

- c) subsidiariamente, pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber;
- d) por Instruções Normativas, Resoluções e demais normativos federais aplicáveis à utilização de recursos do **MCMV – FNHIS SUB 50**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à **CONTRATANTE**:

- I – Disponibilizar as informações e documentos necessários à boa execução do objeto;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, por meio de agentes técnicos designados;
- III – assegurar a aplicação dos recursos do **MCMV – FNHIS SUB 50**, conforme os normativos federais pertinentes;
- IV – Adotar providências administrativas em caso de inadimplemento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à **CONTRATADA**:

- I – Executar integralmente o objeto, conforme o plano de trabalho aprovado;
- II – observar rigorosamente as normas do PMCMV, da legislação federal e dos recursos **MCMV – FNHIS SUB 50**;
- III – apresentar prestações de contas, relatórios técnicos e comprovações financeiras nos prazos estabelecidos;
- IV – Permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo às instalações, documentos e registros referentes ao objeto contratado.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, conforme cronograma físico financeiro

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Recurso provenientes do **MCMV – FNHIS SUB 50**, repassados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou outro agente operador designado, em conformidade com as normas do MCID e a legislação vigente, e através da Unidade Orçamentária Ação 9002.16.482.2000.2.99 – Desenvolvimento de Ações de Construção e Reforma de Habitação de Interesse Social; Fonte 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumento Congêneres da União; Classificação Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações



7 - CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato terá vigência de ____ (____) **meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme regras específicas do Programa Minha Casa Minha Vida.

7.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvada as providências cabíveis no caso de culpa do contratado previstas neste instrumento.

7.3 – A prorrogação que se trata este item é condicionada ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado, atestando, ainda,, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

7.4 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.6 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.7 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor designado pela **CONTRATANTE**, em observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar prestação de contas parcial e final, conforme as Portarias MCID aplicáveis, com comprovação da aplicação dos recursos e dos resultados obtidos.





9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nas Portarias do MCID, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive a devolução de recursos, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Por inadimplemento das cláusulas pactuadas;

III – Por decisão unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Por determinação dos órgãos de controle ou por força maior devidamente comprovada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Portalegre, Estado de Rio Grande do Norte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

(Local), ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

(Nome do Prefeito(a))

Prefeito(a) Municipal

CONTRATADA:

(Nome e Cargo do Representante Legal)

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

